

## EDITAL

### LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, DO TIPO MENOR PREÇO nº 00007 -24 - CC

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC – Administração Regional no Estado do Tocantins**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC-Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo registrado sob o nº 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Rio de Janeiro, RJ, por intermédio da Comissão de Licitação designada pela Portaria **Sesc/DR nº 1045/2023**, torna pública a realização de licitação, modalidade **Concorrência, tipo Menor Preço** de acordo com os critérios de aceitabilidade contidos neste instrumento convocatório, regida pela Resolução Sesc nº 1.593/2024 e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

#### 1 - DATA E LOCAL DA REUNIÃO

**1.1** - A reunião para o recebimento das propostas comerciais, dos documentos de habilitação **será realizada às 09:00 (nove) horas do dia 05/11/2024**, na Sede Administrativa do SESC, sito na 301, norte conjunto 01, lote 19 Avenida Teotônio Segurado, Palmas /TO.

#### 2 - OBJETO

**2.1** – O objeto desta Concorrência, é **Contratação de empresa especializada para Reforma do Centro de Atividades Sesc Palmas, com uma área total de 5.769,98 m<sup>2</sup>, incluindo as alas: da Educação (Térreo e 1 pavimento) com área de intervenção de 1.758,57 m<sup>2</sup>, construção de sala multiuso, com área de intervenção de 184,49 m<sup>2</sup> e Área Externa do Edifício (urbanização e paisagismo), com área de intervenção de 3.826,92 m<sup>2</sup>, Endereço: Quadra ACSU NE 60 (502 Norte), S/N, AV. LO 16, conjunto 03 LO – Plano Diretor Norte, Palmas - TO, de responsabilidade do Sesc – Serviço Social do Comércio, Administração Regional/TO, tudo conforme projetos, especificações técnicas e planilha quantitativa de serviços constantes do Anexo I (Arquivos).**

#### 3 - VALOR ESTIMADO DA REFORMA

**3.1** - Valor de referência que é de **R\$ 4.404.713,70 (quatro milhões, quatrocentos e quatro mil, setecentos e treze reais e setenta centavos).**

#### 4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**4.1** - Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar à comissão de licitação as documentações e proposta exigida para habilitação prévia e, em 02 (dois) envelopes distintos, a saber:

a) Envelope lacrado, identificado com os dizeres “Concorrência Menor Preço Global **Sesc nº 00007 -24 - CC DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, data e horário da reunião, nome empresarial do licitante por extenso; CNPJ; endereço; e e-mail; e

b) Envelope lacrado, identificado com os dizeres Concorrência Menor Preço Global **Sesc nº 00007 -24 - CC PROPOSTA COMERCIAL**”, data e horário da reunião, nome empresarial do licitante por extenso; CNPJ; endereço; e e-mail.

**4.2** – Deverão ser apresentados em envelopes distintos conforme alíneas “a” e “b” do subitem 4.1, a inversão do conteúdo dos envelopes ou a apresentação de conteúdos distintos em um dos envelopes ou ainda a falta de algum envelope, poderá acarretar a eliminação do licitante.

**4.3** - Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo objeto social expresso no estatuto ou contrato social e Certidão de registro do (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU), especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, e estejam legalmente estabelecidas no País.

**4.4** – A participação na presente licitação implica em aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou específicas pertinentes ao seu objeto.

## 5 - IMPEDIMENTO

**5.1** - Estarão impedidas de participar desta licitação, empresas que:

a) estejam sob decretação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (lei 11.101/2005), e suas alterações dissolução ou liquidação”.

b) Estejam suspensas de licitar com o Sesc.

c) Tenham participação na autoria do projeto.

d) Empresas que detenham em seus quadros societários dirigentes, empregados, membros, efetivos e suplentes, do SESC, do SENAC, e/ou da FECOMÉRCIO ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, dos conselhos nacional, fiscal ou dos conselhos regionais dessas entidades, bem como com dirigentes de entidades sindicais ou civis, do comércio, patronais ou de empregados. (Acórdão 2007, de 2022, do TCU);

e) Empresas cumprindo penalidade de suspensão de Licitar e/ou Contratar com o Sesc/TO e/ou com o Senac/TO.

**5.2** – A empresa que estiver em processo de recuperação judicial poderá participar deste certame desde que, apresente juntamente com sua documentação relativa à qualificação econômico-financeira, certidão emitida pela instância judicial competente que, certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

## 6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 – Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1 - Cópia do respectivo ato constitutivo, contrato social ou estatuto);

6.1.2 – Sócios proprietários ou dirigentes – no respectivo ato constitutivo, contrato social ou estatuto) no qual sejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações pela empresa. Deverá ser apresentado documento de identificação (válido em todo território nacional).

6.1.3 – Procuradores – procuração, pública ou particular ou Carta de Credenciamento, que comprove a outorga de poderes, para praticar todos os atos, em nome do licitante. **No caso da procuração particular ou carta de credenciamento, deverá ter firma reconhecida em cartório, (ou cópia autenticada), ou assinatura eletrônica ou digital com validade jurídica.** Deverá ser apresentado documento de identificação do outorgado (válido em todo o território nacional).

6.1.4 – Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos envelopes.

6.1.5 – O credenciamento encerra com a leitura da Ata de Reunião com as respectivas empresas e seus representantes, que apresentaram documentos para tal ato.

6.1.5.1 – Após a leitura não será permitido recebimento de nenhum envelope de habilitação e proposta.

6.1.6 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Sesc, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

6.1.7 – A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento acarretará o não reconhecimento do representante, ficando o mesmo impedido de opinar no andamento licitatório, embora não seja negado à firma o direito de participar da licitação.

## 7 - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

7.1 – Da prestação de garantia, e à escolha do licitante<sup>1</sup>, constara de:

<sup>1</sup> RESOLUÇÃO SESC: 1593/2024.

Art. 34 A prestação de garantia, quando prevista no instrumento convocatório, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e escola do prestador, constará de:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Fiança bancária;
- III. Seguro garantia.

**7.1.2** - Apresentar prova de recolhimento de caução, a título de garantia da proposta, nos valores constantes abaixo, EM DINHEIRO, ou FIANÇA BANCÁRIA ou SEGURO GARANTIA, no valor de **R\$ 44.047,13 (quarenta e quatro mil quarenta e sete reais e treze centavos)** que corresponde a 1,00% (um por cento) do valor estimado desta licitação.

**7.1.2.1** - Nos casos de caução em espécie mediante transferência ou depósito bancária ao Serviço Social do Comércio, Administração Regional/TO - **AGÊNCIA 1867-8 C/CORRENTE 160046-1, BANCO DO BRASIL OU PIX 03.779.012/0001-54**, a empresa Licitante deverá contatar a tesouraria do Sesc/TO no prazo estabelecido no mediante transferência ou depósito bancária como favorecido Serviço Social do Comércio, Administração Regional/TO, a ser comprovada junto à Tesouraria até as 17:30hs do dia útil que antecede a abertura da documentação, para retirada do Recibo Caução, que deverá fazer parte do envelope que contém os documentos de habilitação.

**7.2.3** – No caso de **Fiança Bancária** deverá ser prestada por Banco Comercial devidamente credenciado pelo Banco Central do Brasil.

**7.2.4** – No caso de **Seguro-Garantia** deverá ser prestado por Seguradora devidamente habilitada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

**7.2.5** – Tanto a Fiança Bancária quanto o Seguro Garantia deverá ser apresentado em original ou cópia com validade jurídica, devendo ser emitidos com validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de abertura dos envelopes.

**7.2.6** – A comprovação da caução em espécie ou fiança bancária ou seguro garantia deverá fazer parte do envelope que contém os documentos de habilitação.

**Parágrafo Único** – Fianças bancárias ou seguros garantia deve ser emitidos por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil.

## 8 - DEVOLUÇÕES DAS PRESTAÇÕES DE GARANTIAS

**8.1** – A restituição da caução, caso seja em espécie, será efetuada da seguinte maneira:

- a)** Para o licitante vencedor será devolvida após a assinatura do contrato da presente licitação, mediante solicitação formal e assinado pelo representante legal da empresa.
- b)** Para as demais empresas licitantes, serão devolvidas após a divulgação do RESULTADO da presente licitação, mediante solicitação formal e assinado pelo representante legal da empresa.

## 9. HABILITAÇÃO

Parágrafo único. Nos casos de obras e serviços de engenharia, o instrumento convocatório poderá fixar o tipo de garantia dentre os elencados nos incisos deste artigo.

Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar todos os documentos indicados nos itens a seguir, compreendendo a comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

## 9.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

### 9.1.1 - Cópia dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade, (válida em todo território nacional);
- b) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, e suas últimas alterações, devidamente registrado, onde deverá estar indicado ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- d) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

#### Observações:

- 1 - Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentação da eleição de seus administradores.
- 2 - Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe e acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 3 - Cédula de identidade, no caso de firma individual.
- 4 - Documentos para habilitação jurídica conforme o Item 3.1, serão dispensados se já apresentados em qualquer fase anterior na licitação.

## 9.2 - DA VISTORIA TÉCNICA

**9.2.1** - Os Licitantes poderão realizar a visita técnica ao local de execução do objeto desta licitação, com a finalidade de que obtenham os detalhes necessários à correta e fidedigna elaboração de proposta.

**9.2.1.1** - O licitante que realizar visita técnica deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA, conforme o modelo contido no Anexo III, acostado ao presente Edital e ser assinada por representante legal da empresa Licitante, seus dados de identificação (RG, CPF, nome, telefone), afirmando que ele, ou pessoa por ele designada (que deverá ser identificada, se houver), viu, vistoriou e conferiu no local todos os elementos necessários à perfeita elaboração de Proposta Comercial para execução do objeto desta Licitação.

**9.2.1.2** - Caso o visitante não realize a visita técnica, deverá apresentar, junto com os documentos de habilitação, a DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA, conforme o modelo contido no Anexo IV deste Edital, mencionando que conhece as condições do local para execução do objeto.

**9.2.1.2.1** - Com a dispensa de realização de vistoria, o Licitante assume todo e qualquer risco por sua decisão e se compromete a executar fielmente o objeto desta Licitação, nos termos de sua proposta e do presente Edital seus Anexos.

**9.2.2** - A apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO incluindo a DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA ou a DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA implicará na impossibilidade de que o Licitante venha a pleitear, posteriormente, a modificação de condições previstas neste Edital e Anexos ou arguir irregularidade ou inviabilidade técnica do objeto ou Proposta Comercial insuficiente ao cumprimento do objeto.

**9.2.3** - A visita técnica ao local de execução dos serviços, objeto deste edital, se faz facultativa, limitada a uma licitante por vez, não se permitindo, em nenhuma hipótese, visitas conjuntas ou concomitantes, a fim de preservar os princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência do processo licitatório.

**9.2.4** - Será efetuada visita técnica ao local da obra, cujo requerimento deverá ser oficializado via e-mail: [obras@sescto.com.br](mailto:obras@sescto.com.br) e deverá ser agendada com no mínimo 48 horas de antecedência, em horário comercial de segunda a sexta-feira.

**9.2.4.1** - O protocolo e o agendamento da visita técnica somente serão realizados até o dia previsto em edital.

**9.2.4.2** - A visita técnica deverá ser agendada via e-mail: [obras@sescto.com.br](mailto:obras@sescto.com.br), por intermédio da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura.

**9.2.5** - Para todos os efeitos, a empresa licitante que não participar da visita técnica não será inabilitada, contudo, considerar-se-á que a empresa licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições.

**9.2.6** - Os projetos, as especificações, os preços unitários e quantitativos constantes das planilhas orçamentárias foram elaborados de acordo com as melhores práticas. Todavia, os licitantes deverão avaliar detalhadamente o escopo técnico do projeto e, simultaneamente, fazer a verificação das peças gráficas correspondentes, realizando os seus próprios levantamentos. Se verificada qualquer divergência, incoerência e/ou eventuais omissões estas deverão ser comunicadas à Comissão Especial de Licitação, imediata e formalmente, no prazo estabelecido no subitem 20.1, deste Edital. Deste

modo, os licitantes não poderão alegar posteriormente desconhecimento de fatos, erros ou omissões como fundamento para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro da proposta ou do contrato.

### 9.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**9.3.1** - Certidões de Registro e de Regularidade, emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, nas quais constem: a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação, bem como, as quitadas da anuidade do período em curso, relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões do CREA e/ou CAU que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos.

**9.3.2** - Para atendimento da qualificação técnica da empresa (know-how da empresa):

9.3.2.1 - Prova que a empresa proponente possua em seu quadro de responsáveis técnicos, profissionais detentores de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por organização pública ou privada, para a qual tenha executado obras e serviços, que guardem semelhança com o objeto licitado, acompanhado de cópia da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT, devendo ambos os documentos estarem registrados e chancelados nas entidades profissionais competentes (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU), objetivando a comprovação de sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.

**9.3.3** - A avaliação que instrui o julgamento consiste em análise dos Atestados, um a um. O conceito de semelhança, eminentemente técnico, será aplicado INDIVIDUALMENTE a cada Atestado, não se efetuando a soma de quantidades. Para melhor entendimento:

9.3.3.1 Os Atestados deverão contemplar a execução de obra pertinente e compatível com o objeto deste procedimento licitatório e demonstrar, com clareza, os serviços e quantidades executadas, compreendendo, no mínimo, os seguintes serviços:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | MEDIDA         | QUANTIDADE |
|------|--|----------------|------------|
| 01   | Reforma e/ou construção de edificação (exceto galpão e quadras poliesportivas) | m <sup>2</sup> | 971,53     |
| 02   | Execução de piso cerâmico ou porcelanato                                       | m <sup>2</sup> | 862,17     |

9.3.3.2 Semelhante em características técnicas: atende ao conceito atestado de obras contratadas que guardem, com o objeto da Licitação, conformidades específicas, quanto à destinação de uso, às instalações especiais, às dificuldades construtivas e quanto ao padrão de acabamento das edificações.

**9.3.4** Os atestados deverão ser de execução de obra. Não serão consideradas as informações a respeito de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação.

**9.3.5** Atestados de incorporação ou obras em que o licitante foi o cliente não atenderão ao item 9.3.



**9.3.6** - Apenas para o licitante vencedor será necessário a comprovação da qualificação técnica do profissional Responsável Técnico indicado pela empresa licitante como engenheiro residente da obra por meio de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por organização pública ou privada, para a qual tenha executado obras e serviços, que guardem semelhança com o objeto licitado, acompanhado de cópia da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT, devendo ambos os documentos estarem registrados e cancelados nas entidades profissionais competentes (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU), objetivando a comprovação de sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.

**9.3.7** A avaliação que instrui o julgamento desse atestado segue as mesmas regras do atestado técnico operacional do item 9.3.2.

9.3.7.1 Os Atestados deverão contemplar a execução de obra pertinente e compatível com o objeto deste procedimento licitatório e demonstrar, com clareza, os serviços e quantidades executadas, compreendendo, no mínimo, os seguintes serviços:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | MEDIDA         | QUANTIDADE |
|------|--|----------------|------------|
| 01   | Reforma e/ou construção de edificação (exceto galpão e quadras poliesportivas) | m <sup>2</sup> | 971,53     |
| 02   | Execução de piso cerâmico ou porcelanato                                       | m <sup>2</sup> | 862,17     |

**9.3.8** - No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato a empresa deverá comprovar vínculo empregatício com o responsável técnico por ela contratado, a ser suprida mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

**9.3.9** Contrato de Trabalho em CTPS, no qual a licitante conste como contratante;

**9.3.10** Contrato Social da licitante ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, no qual o referido profissional conste como sócio da licitante;

**9.3.11** Em caso de prestação de serviços for terceirizado o documento do responsável técnico indicado será obrigatório a entrega em até 10 dias após a assinatura do contrato;

**9.3.12** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante junto ao competente CREA ou CAU, na qual, o referido profissional conste como responsável técnico do quadro técnico permanente da empresa licitante.

**9.3.13** - Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório, conforme Anexo do Edital.

**9.3.14** A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Sesc/TO em manter o caráter competitivo desta licitação, solicitar a declaração escrito a próprio punho, quando possível do



licitante na ausência no que se refere ao item 9.3.14. O resultado de tal procedimento será determinante para fins da qualificação técnica.

**9.3.15** A presidente a seu exclusivo critério, a qualquer momento, se julgar necessário para o esclarecimento de dúvidas, poderá solicitar aos licitantes a apresentação de cópias dos documentos que originaram as declarações e/ou atestados apresentados. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará na penalidade prevista no Edital.

#### 9.4 - QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Demonstrações contábeis:** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – **DRE último exercício social (2023)** vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrados em uma das situações abaixo, já exigíveis e apresentados na forma da legislação pertinente.

a. **1) Formas de apresentação do Balanço Patrimonial:**

i. **Por meio de Autenticação/registro pela Junta Comercial do estado corresponde:**

1. Balanço Patrimonial;
2. Termos de Abertura e Encerramento;
3. Autenticação via Junta Comercial;
4. Demonstração de Resultado do Exercício – DRE;

ii. **Por meio Escrituração Contábil Digital (ECD), através do SPED – Serviço Público de Escrituração Digital:**

1. Balanço Patrimonial;
2. Termos de Abertura e Encerramento;
3. Demonstração de Resultado do Exercício – DRE;
4. Recibo de Entrega;

b) **O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE deverão:**

- a. Estar assinados pelo Contador Responsável ou por seu eventual substituto, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b. Estar assinado pelo Responsável Legal da Empresa;

c) **Índices:**

- a. Apresentar demonstrativo em folha isolada, contendo o cálculo do Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Liquidez Geral (ILG), calculados a partir do Balanço Patrimonial ou Balanço de Abertura apresentado, de acordo com as fórmulas abaixo. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem quaisquer índices (ILC e ILG) inferiores a 1,00.

1 – Liquidez corrente – ILC:  $\frac{AC - DA}{PC}$  (resultado = ou maior que 1)

PC

2 – Liquidez Geral – ILG:  $\frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$  (resultado = ou maior que 1)

PC + PELP

**Legendas:**

AC – Ativo Circulante

DA – Despesas Antecipadas de Curto Prazo

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo

**Certidões relativas à Qualificação Econômico-Financeira:**

**c.1) Certidão negativa de falência (conforme a Lei 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição inferior a 90 dias em relação à data da apresentação dos envelopes.**

**c.1.1)** no caso de empresas com sede em local diverso da localização da obra, além da certidão das alíneas c.1, poderá ser solicitada relação oficial dos cartórios e escritórios distribuidores da praça da sede. Tal solicitação, se não atendida no prazo estabelecido, poderá acarretar, a critério a Comissão de Licitação, a inabilitação da licitante.

**d) Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 440.471,37 (quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), no qual, equivale a 10% do valor estimado desta licitação.**

## 9.5 – REGULARIDADE FISCAL

**a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

**b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.**

b.1 - Na prova de inscrição, não será aceito o Documento de Arrecadação.

**c) Prova de regularidade com a fazenda federal, constando de:**

1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais; e

1.1– Será aceita a Certidão Unificada que comprove a Regularidade referente aos tributos Previdenciários e quanto aos Tribunais Federais, conforme previsto na Portaria MF 358, de 5/9/2014, observados todos os critérios que envolvem essa alteração.

**d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, constando de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte.

**e) Prova de regularidade com a fazenda municipal**, constando de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte.

**f) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

**g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, a Justiça do Trabalho e demais normativos vigentes.

9.5.1 – Caso as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual, municipal, sejam POSITIVAS, o Sesc/TO se reserva o direito de só aceitá-las se elas contiverem expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

9.5.2 – Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão.

9.5.3 - Sob pena de inabilitação, os documentos acima referenciados deverão estar em nome da licitante e conter o mesmo número do CNPJ, que deverá corresponder ao CNPJ constante da proposta da licitante. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.5.4 - Serão dispensados documentos apresentados em qualquer fase anterior.**

## 10. PROPOSTA

**10.1 – Deverá ater-se a este edital e seus anexos.**

**10.1.2 - Apresentar em 01 (uma) via, em papel timbrado**, digitada ou datilografada, redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo responsável técnico e representante legal do licitante na última folha e rubricada nas demais, sendo todas as folhas numeradas sequencialmente e uma cópia em mídia digital (arquivo .xls).

**10.2 - Apresentar o preço total conforme CONSTA NO ANEXO I EM MÍDIA DIGITAL – PLANILHA ORCAMENTÁRIA**, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições da prestação dos serviços que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, dos serviços ou fornecimento do objeto desta licitação.

**10.3** – As folhas devem ser numeradas utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20... 20/20.

**10.3.1** - Caso a proposta não esteja numerada o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope.

**10.3.2** - Caso a proposta não esteja numerada e se o representante da empresa não estiver presente, fica autorizado pelo presidente da comissão de licitação um membro da CPL, a fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope.

**10.4** - Conter o preço total do objeto, em algarismo e por extenso, em moeda nacional, considerando tudo que componha o preço global final, tais como BDI, tributos, mão-de-obra, transporte e despesas diretas e/ou indiretas. Em relação ao BDI, é necessário destacar, tanto o valor total (%), quanto sua composição por itens, considerando as despesas com administração central; seguros; imprevistos; garantias; custos financeiros; tributos (I.S.S; PIS; COFINS); lucro, entre outros.

**10.4.1**- Caberá ao licitante estabelecer seu BDI para a obra. No entanto, deverá ser considerado o disposto no Acórdão TCU 2622/2013, no que concerne os limites máximos para os elementos que o compõe, tanto para obra como para os equipamentos.

**10.5** - A Comissão de Licitação fará conferência das planilhas apresentadas pelo licitante e, verificando erro de cálculo ou de anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções da seguinte forma:

a) Discrepâncias entre valores grafados em algarismo e por extenso prevalecerá o valor por extenso;

b) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo o produto/serviço;

c) Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas e se trocando a soma.

**10.4.3** - Conter, com base nos projetos, planilha com quantitativos e preços unitários, compreendendo todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos e mão-de-obra, com respectivos encargos sociais e administrativos, evitando-se a quantificação por “verba e conjunto”.

**10.6** - Conter cronograma físico-financeiro com a representação gráfica das etapas da obra, serviços, percentuais e respectivos valores, em 5 (cinco) períodos de 30 (Trinta) dias cada, isto é, o período de execução da obra é 150 (cento e cinquenta) dias, obedecidas as disposições contidas na Cláusula Segunda da Minuta de Contrato (Anexo VIII).

**10.7** - No cronograma físico-financeiro deverá haver compatibilidade entre os eventos programados (físico) e os respectivos desembolsos financeiros. Caso sejam detectados

desembolsos incompatíveis com os eventos programados, o cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado pela licitante, sob pena de desclassificação na hipótese de não ajustamento, por decisão da Comissão de Licitação.

**10.8 - A proposta deverá conter ainda os percentuais de material e mão-de-obra a serem aplicados na obra.**

**10.9** – De acordo com a Lei 5194/66 do Confea/Crea, no artigo 14, onde se estabelece que as planilhas orçamentárias, cronogramas e vistorias são serviços técnicos de engenharia, o Sesc/TO solicita que cada um dos documentos citados seja assinado por profissional legalmente habilitado, informando número de registro junto ao (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU), caracterizando sua autoria, bem com anexando ART/RRT concorrente.

**10.10** - A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como sendo de 60 (sessenta) dias.

**10.10.1** - Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada por igual período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, por meio de correspondência, caracterizando seu declínio em continuar na Licitação.

**10.11.** - Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação ou substituição de envelopes, após a entrega.

**10.12** - Os preços deverão ser firmes e somente estarão sujeitos a reajustamento, conforme lei vigente se for o caso, após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, conforme cláusula quarta do contrato.

**10.13 - A empresa deverá elaborar a composição unitária de todos os itens da planilha sintética da obra em arquivo .xls (excel).**

**10.14** – A não apresentação da proposta em mídia digital pela licitante, caberá a CPL, abrir prazo para apresentação sob pena de inabilitação.

## **11 - DO JULGAMENTO E DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

**11.1** – O exame e o julgamento das propostas serão procedidos pela Comissão Permanente de Licitação com auxílio de assessoramento técnico específico em reunião pública.

**11.2** – Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta Concorrência, será declarada como mais vantajosa para o Sesc/TO a oferta de **menor preço global**.

**11.2.3** – Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

**11.2.3.1.** Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

**11.3 - Será desclassificada a proposta que:**

**11.3.1.** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**11.3.2.** Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

**11.3.3.** Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico;

**11.3.4.** Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo Sesc/AR/TO, ressalvadas as hipóteses admitidas no subitem 11.4.

**11.3.5.** A proposta de menor valor, que conter item (s) que estiverem maior do que o preço unitário base da planilha orçamentária, caberá a comissão de licitação solicitar ao licitante, a realizar o ajuste do (s) mesmo (s) e apresentar uma nova proposta no prazo estipulado, desde que não altere o teor e valor global da proposta inicial.

**11.3.5.1.** – Poderá o licitante realizar o ajuste do (s) item (s), apresentados acima do valor base da planilha orçamentária, desde que não altere o teor e valor global da proposta inicial. Caso o licitante se opor a realizar o ajuste, ele será desclassificado.

**11.3.5.1.1** – Na hipótese do subitem “11.3.5.1” não caracteriza inclusão de documentos no processo licitatório.

**11.4** - Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado pela planilha orçamentária, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo;

**11.4.1.** Apresentar preços unitários simbólicos ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**11.5** - Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

**11.6** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores globais das propostas superiores a 50% do valor de referência; ou
- b) **Valor de referência que é R\$ 4.404.713,70 (quatro milhões, quatrocentos e quatro mil, setecentos e treze reais e setenta centavos).**

**11.7** - Nessa situação, do item 11.6 o licitante vencedor deverá no ato da reunião comprovar a viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividades são compatíveis com a execução do objeto do Edital, ficando a Comissão a análise da aceitabilidade.

**11.8** - Apresentar, na composição de seus preços:

**11.8.1** Taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;

**11.8.2** Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

**11.8.3.** Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

**11.9** - Se houver indícios de inexecuibilidade na proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência.

**11.10** - Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

**11.11** - Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

**11.11.1-** O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo está a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

**11.11.2-** Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

**11.12** - O resultado do julgamento das propostas será publicado no sítio eletrônico oficial do Sesc/TO.

**11.13** - Não será levada em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento convocatório e seus anexos ou baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**11.14** – Caso a Licitante vencedora tenha contrato em execução com o Sesc/TO ou, seja vencedora em outro processo licitatório, ela deverá apresentar relatório circunstanciado que demonstre a viabilidade da execução das obras de forma simultâneas, com o quadro operacional totalmente distinto. Cabendo ainda a CPL as exigências previstas neste edital.



**11.14.1** – Caso a licitante não comprove a viabilidade para a execução das obras simultâneas ela poderá ter sua proposta desclassificada do processo.

## 12 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**12.1** - A especificação técnica contida no Anexo I (Arquivos) – Memorial Descritivo e planilha cronograma físico financeiro, partes integrantes do Edital.

**12.1.1** – O Sesc poderá designar comissão especial para acompanhar a execução do cronograma físico da Obra, e juntamente com a empresa vencedora definir as frentes a serem executadas em separado ou concomitantes, sem alteração do prazo de execução previsto no contrato.

**12.1.2** -A especificação técnica deverá ser observada, rigorosamente, quando da elaboração das Propostas.

**12.1.3** - A prestação dos serviços será realizada na área descrita em projeto de arquitetura e nos documentos complementares.

**12.1.4** - As empresas interessadas em participar desta licitação deverão visitar o local indicado para conhecimento e verificação de condições e normas do local conforme **Anexo III**.

**12.1.5** - A empresa vencedora deverá observar os prazos conforme este edital e contrato.

**12.1.**- Para a execução dos serviços, a empresa vencedora do certame deverá utilizar todos os procedimentos determinados pelas Normas Técnicas Brasileiras da ABNT, além de observar com rigor o cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho.

**12.1.8** - Caberá à licitante vencedora, sem custo adicional ao Sesc/AR/TO, a manutenção preventiva dos equipamentos utilizados para que, esteja em seu perfeito funcionamento durante todo o período da execução dos serviços.

## 13 - CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

**13.1** – Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20... 20/20.

**13.2** - Caso a documentação não esteja numerada o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

**13.2.1** - Caso a documentação não esteja numerada e se o representante da empresa não estiver presente, fica autorizado pela presidente da comissão de licitação um membro da CPL, a fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

**13.3** - A documentação poderá ser apresentada em fotocópias, se julgar necessário, a Comissão de Licitação poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias apresentadas.

**13.4** - Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade.

**13.5** – Sendo ou não contribuinte, o licitante fica obrigatório a apresentar as certidões de regularidade expedidas pelas Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

**13.6** - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e com o número do CNPJ/MF e endereço respectivo. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles, que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

## 14 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

**14.1** - Prazo para execução do serviço e da vigência do contrato, conforme abaixo:

**a) Prazo de 15 (quinze) dias**, após a emissão da ordem de serviço para mobilização do pessoal e apresentação dos documentos exigido na Cláusula do contrato.

**b) Prazo de execução 150 (cento e cinquenta) de dias**, após findar o prazo da mobilização a emissão da ordem de serviços;

**c) Vigência do contrato de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, que estará vinculado ao termo de recebimento provisório e definitivo da obra.

## 15 - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

**15.1** – Os envelopes distintos contendo os “Documentos de Habilitação” e a “Proposta Comercial” serão recebidos pela Comissão de Licitação **às 09:00 (quinze)** horas do dia **05/11/2024**, na Sede Administrativa do Sesc/TO, sito à 301 Norte Conj. 01 Lt 19 Av. Teotônio segurador, constando de:

**15.1.1** - Credenciamento (**anexo II**) e recebimento dos envelopes “documentos de habilitação” e “proposta comercial”.

**15.1.2** - A comissão de licitação, se julgar conveniente, poderá inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e, só então, abrir o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

## 16 - ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 16.1 – Da abertura da documentação:

- a) Abertura dos envelopes “documentos de habilitação”, sendo a documentação analisada e rubricada pela comissão de licitação e pelos licitantes.
- b) Rubricar os envelopes lacrados de propostas comerciais pela Comissão de Licitação e pelos licitantes.
- c) Análise de documentos e comunicação do resultado da fase de habilitação.
  - c.1) Caso a comissão de licitação julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos de habilitação. Neste caso, todos os invólucros lacrados, contendo propostas, serão colocados em um único envelope, que será lacrado e rubricado pelos licitantes e pelos membros da Comissão, ficando em poder desta até que seja decidida a habilitação.
- d) Encerramento da reunião, após a leitura, assinatura e aprovação da ata.

**16.2** – Caso não seja possível o cumprimento previsto na letra “c”, a comunicação do resultado do exame de documentos e convocação para a reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” será efetuada por meio de informe oficial para cada empresa, através de e-mail e sítio eletrônico oficial do Sesc/TO, <https://www.sescto.com.br/licitacao>.

**16.3** - É desejável a presença do licitante ou de seu representante legal na sessão de abertura dos envelopes da fase de habilitação e propostas. O Licitante que não puder comparecer, poderão entregar antecipadamente os envelopes no Setor de Licitações do Sesc/TO e aceitará tacitamente as decisões da Comissão de Licitação.

**16.4** - A entrega da Proposta Comercial e da Documentação de Habilitação, por correio ou transportadora, é de exclusiva responsabilidade do remetente e transportador. O Sesc/AR/TO não se responsabiliza pelo atraso ou extravio no transporte de qualquer proposta comercial ou documentação de habilitação encaminhada.

## 17 - ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL”

**17.1** - Abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” dos licitantes sendo as propostas comerciais analisadas e rubricadas pela comissão de licitação e pelos representantes das licitantes.

- a) - Análise das propostas comerciais pela Comissão de Licitação, para fins de verificação de conformidade com este instrumento convocatório e seus anexos, e julgamento conforme item 11.
- b) Comunicação do resultado do julgamento das propostas comerciais;

- c) Encerramento da reunião, após a leitura, assinatura e aprovação da ata.
- d) Caso não seja possível o cumprimento do previsto na letra “b” do subitem 17.1, a comunicação do julgamento final da licitação será efetuada através de e-mails e publicação no sítio eletrônico oficial <https://www.sescto.com.br/licitacao>.

**17.2** - O não comparecimento do representante da empresa licitante às reuniões de abertura de envelopes, não invalida a sua participação, porém resulta em anuência tácita com as decisões tomadas pela comissão de licitação, registradas em ata.

## 18 - DA HOMOLOGAÇÃO

**18.1** – Concluída as, análise da documentação e observados os recursos porventura interpostos na forma da resolução 1593/2024, a Comissão emitira relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior do Sesc/TO, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Homologação da respectiva licitação.

**18.1.1** - A autoridade superior do Sesc/TO poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses do Sesc/TO, exercer o direito potestativo de cancelar a licitação a qualquer momento, sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.

**18.2** – Sendo homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para coleta e assinatura do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da convocação.

## 19 - PENALIDADES

**19.1** – A recusa em assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da convocação, dará ao Sesc/TO o direito de suspender o licitante em até 3 (três) anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc, e bem como perda da garantia da proposta e homologar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**19.2** – O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao Sesc/TO o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/TO, por prazo não superior a 3 (três) anos.

**19.3** – A critério do Sesc/TO, as sanções poderão ser cumulativas com as previstas no contrato.

**19.4** O prazo de convocação referido no subitem 19.1 poderá ser prorrogado quando solicitado durante seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Sesc/TO.

19.1 - Todos os casos omissos serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com as disposições existentes com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc sobre o assunto, sendo que o resultado será informado a todos os interessados, e passará a ser parte integrante do procedimento licitatório.

## 20 – DOS QUESTIONAMENTOS AO EDITAL

20.1 - Qualquer questionamento eventual dúvidas de interpretação do presente Edital e seus anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverá ser encaminhado por escrito em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes das Proposta Comercial e documentação.

20.1.1 - Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

20.2 O questionamento deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, em documento original, datado e assinado. Deverá ser encaminhado pelo endereço eletrônico - *e-mail*: [licitacoes@sescto.com.br](mailto:licitacoes@sescto.com.br).

20.2.1 Em caso de envio de questionamento através da via física do documento este deverá ser protocolado junto à Comissão até o prazo estabelecido no subitem 20.1, deste item.

20.3. A falta de manifestação motivada das proponentes, bem como a não apresentação de memoriais fundados naquelas razões, ou documentos que instruem o questionamento, no prazo previsto no subitem 20.1, importará na decadência do direito de recurso.

20.4 - Sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das Propostas.

20.5 – Os questionamentos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

20.6. Os questionamentos, julgamentos e respostas serão disponibilizadas no sito oficial <https://www.sescto.com.br/licitacao>.

## 21 - DOS RECURSOS

21.1 - Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao julgamento desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido ao Sr. Diretor de Planejamento, Contabilidade e Administrativo (GPCAD) da Administração Regional do Sesc/TO, por escrito e protocolado original, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis<sup>2</sup>, a contar da publicação do resultado.

<sup>2</sup> **Resolução Sesc/DN nº 1593/2024.**

Art. 30. Caberá recurso da decisão da declaração de licitante vencedor no prazo de dois dias úteis, com efeito suspensivo.

## 22 – DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

**22.1** - Os recursos serão interpostos por escrito, assinado pelo representante legal da empresa e entregue para a Comissão Permanente de Licitação do Sesc/TO, registrando a data de sua entrega mediante protocolo ou encaminhado via e-mail no endereço eletrônico: [licitacoes@sescto.com.br](mailto:licitacoes@sescto.com.br).

**22.2** - Os recursos terão efeito suspensivo e os interpostos intempestivo não serão conhecidos, operando-se a respeito à preclusão;

**22.2.1** - A reconsideração da decisão somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**22.3** - Não caberá recurso da decisão da autoridade competente que é a última instância de julgamento da Entidade;

**22.4** - Interposto recurso, abrir-se-á vista aos LICITANTES, no Sesc/TO, pelo prazo comum de 2 (dois) dias úteis, para impugnação, contados a partir da publicação da sua interposição;

**22.5** – Havendo contrarrazão ou não ao recurso interposto, a Comissão Especial de Licitação poderá realizar instrução complementar, submetendo à decisão final da Autoridade Competente, cujo resultado será comunicado por correspondência, via o site <https://www.sescto.com.br/licitacao>;

**22.5** - Os Recursos e Contrarrazões de Recursos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, que deverá receber realizar as instruções complementares que entender necessárias e encaminhar para a decisão da Autoridade Competente;

**22.7** - É facultado aos LICITANTES formularem questionamentos ou protestos, por escrito, devidamente registrados nas atas dos trabalhos, relativos ao(s) outro(s) LICITANTE(S) ou ao transcurso da Licitação, entretanto, qualquer conduta caracterizada como prejudicial ao Processo Licitatório poderá ser considerada como incurso no **preceito do artigo 335<sup>3</sup>, do Código Penal**.

**22.8** - Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia final, prorrogando-os automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente no Sesc/TO.

---

<sup>3</sup> [CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940](#)

**Art. 335** - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

**Parágrafo único** - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.

Inutilização de edital ou de sinal.

## 23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**23.1** - As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas através do sítio eletrônico oficial <https://www.sescto.com.br/licitacao> e nos e-mails.

**23.2** – Em suas propostas comerciais os licitantes deverão considerar que o pagamento será creditado em conta bancária indicada pelo contratado, em até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da fatura e aceite definitivo da prestação dos serviços, inadmitindo-se antecipações de qualquer natureza e negociação de títulos com instituições financeiras.

**23.3** - A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Sesc/TO em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possa ser sanada em prazo fixado por ela. Poderá também pesquisar via Internet, quando possível, para verificar a regularidade da licitante / validade de documentos, podendo ser emitido documento equivalente ao apresentado com número diferente. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de classificação da proposta ou habilitação.

**23.4** - Não serão levadas em consideração documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste edital e seus anexos quer por omissão, quer por discordância, e o Sesc/TO se reserva o direito de rejeitá-las e cancelar a presente licitação, a qualquer momento, no todo ou parcialmente, antes da formalização do contrato junto ao licitante vencedor.

**23.5** - A comissão de licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, abrir diligência<sup>4</sup> e solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar desclassificação e/ou inabilitação do licitante.

**23.6** - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, só poderão serem retirados após a assinatura da ata e os que não forem retirados, serão destruídos após 15 (quinze) dias da assinatura.

**23.7** – O licitante contratado e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc/TO e/ou terceiros em decorrência da prestação indevida dos serviços objeto da licitação.

**23.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Sesc/TO.

---

<sup>4</sup>**Resolução 1.593/2024**

**Art. 29.** É facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Parágrafo único. Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis, é obrigatória a realização da diligência prevista no caput.



**23.9** - Quando não for possível realizar o ato do recebimento do envelope desta licitação, a comissão de licitação marcará nova data e hora a ser divulgada conforme previsto no subitem 23.1.

**23.10** - A comissão de licitação a qualquer tempo, antes da data da apresentação das propostas, poderá proceder alterações concernentes a esta licitação, postando no sítio eletrônico oficial <https://www.sescto.com.br/licitacao> no link licitações, correspondente adendo, disponibilizando assim aos interessados, sendo facultado à CPL, se for o caso, adiar a data do recebimento da documentação.

**23.11**- A participação nesta licitação implica total e irrestrita concordância com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**23.12** - Os procedimentos licitatórios não têm natureza jurídica de propostas de contratação, de forma que instrumentos convocatórios deverão assegurar à Sesc/TO o direito potestativo de cancelar a licitação a qualquer momento, sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.

**23.13** - Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos e da proposta implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa o qual, na incidência, obriga o licitante a comunicar ao Sesc/TO quando ocorrido durante o certame.

**23.14** – A qualquer momento o Sesc/TO poderá desclassificar o licitante sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas.

**23.15** – O licitante que apresentar proposta estará vinculada a ela, e se responsabilizará pela prestação dos serviços nas condições oferecidas.

**23.16** – O licitante que não informar na proposta prazo para a prestação dos serviços, validade, forma de pagamento e garantia. Fica estabelecida às condições solicitada no instrumento convocatório.

**23.17** - Da contrata será exigida, por ocasião de cada faturamento a retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela, a título de garantia contratual, que será depositado em conta remunerada.

**23.18** - Tal garantia será restituída por ocasião da aceitação definitiva da obra, por meio da lavratura do termo definitivo, observada a existência de multas contratuais.

**23.19** - A Contratada deverá providenciar à sua custa, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da ordem de serviço, o **seguro de Risco de Engenharia com o Risco de Responsabilidade civil**, com cobertura equivalente ao valor 30% (trinta por cento) da obra, com validade para todo

o período de execução e vigência da obra, inclusive respondendo pelo que exceder à cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao Contratante qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

**23.20** - Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da Contratada, terá esta, independentemente da cobertura dada pela seguradora, que refazer os serviços atingidos, sem solução de continuidade da obra, por prazo a ser acordado com a Contratante.

**23.21** - O documento deverá conter cláusula de cobertura contra terceiros de terceiros.

**23.22** - Os anexos do instrumento convocatório desta licitação estão sendo fornecidos aos licitantes (via **sítio eletrônico oficial** <https://www.sescto.com.br/licitacao>) a fim de facilitar o manuseio e interpretação, mas para fins de esclarecimento de dúvidas, serão considerados os anexos impressos que constituem o instrumento convocatório original e que se encontram à disposição dos interessados, para consultas, na Quadra 301 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conj. 01, Lt 19 – Palmas/TO CEP:77001-226.

**23.23** - Município de Palmas/TO é o domicílio e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23.24** – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Especificações, planilhas e projetos, **(Arquivos)**;
- b) Anexo II – Modelo de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Vistoria;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Recebimento dos Documentos, conhecimento das Condições e de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração do Trabalho do Menor;
- g) Anexo VII Declaração de Opção da Sistemática de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias;
- h) Anexo VIII – Minuta de Contrato.

Palmas/TO, 10 de outubro de 2024.

**Adílio Rodrigues Ribeiro**

Presidente da CPL

CONCORRÊNCIA Nº 00007-24 - CC - TIPO MENOR PREÇO

ANEXO I

ANEXO I – Especificações, planilhas e projetos;

Sítio Eletrônico Oficial: <https://www.sescto.com.br/Licitacao>

CONCORRÊNCIA Nº 00007-24 - CC - TIPO MENOR PREÇO

ANEXO II

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Em atendimento ao disposto na Licitação em epígrafe, credenciamos o Sr....., portador da Carteira de Identidade nº ..... Expedida por ..... Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, para que represente nossa empresa nessa licitação, com poderes

**Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Tocantins | Sede Administrativa**  
Quadra ACSU NO 40, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, LT 19, Nº 19 - Palmas/TO - CEP 77001-226  
TEL (63) 3219-9101 | [www.sescto.com.br](http://www.sescto.com.br)

Página **26** de **54**

plenos para prestar esclarecimentos, assinar Atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na licitação.

Local e data.

---

Assinatura do responsável

**OBSERVAÇÃO:**

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

Este documento de credenciamento poderá ser substituído por Procuração Pública com poderes específicos para participação em licitações.

Deverá ser juntado o documento que comprove o poder de delegação do outorgante.

CONCORRÊNCIA Nº 00007 - 24 - CC - TIPO MENOR PREÇO

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que o Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº. ...., expedida pelo (a) ..... Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e inscrito no CREA/CAU \_\_\_ sob o nº. \_\_\_\_\_, representando nossa Empresa, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento minucioso de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

Local, ..... de ..... de 2024.

.....  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

**INSTRUÇÕES:**

- a) A visita técnica poderá ser realizada **a partir do dia 16 de outubro de 2024**, e deverá ser agendada via e-mail: ***obras@sescto.com.br***, por intermédio da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura. Por um funcionário designado para tanto.
- b) **Este documento deverá ser apresentado, no momento da visita, ao responsável do Sesc/TO que, após sua realização, a atestará através de assinatura e carimbo.**
- c) **Este documento deverá ser incluído no envelope de Documentos de Habilitação.**

**OBSERVAÇÃO:**

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante.

CONCORRÊNCIA Nº 00007-24 - CC - TIPO MENOR PREÇO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

\_\_\_\_\_ (nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, infraassinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, para fins, **DECLARA**, expressamente que **OPTOU** por não realizar a vistoria ao local onde será prestado o serviço, a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica das áreas construídas e das áreas externas (estacionamentos e áreas livres), e que **ASSUME** todo e qualquer risco por esta decisão e **SE COMPROMETE** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo da **CONCORRÊNCIA DE Nº 00006-24 - CC DO TIPO MENOR PREÇO**.

[Local], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do REPRESENTANTE LEGAL



CONCORRÊNCIA Nº 00007-24 - CC - TIPO MENOR PREÇO

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS, CONHECIMENTO DAS  
CONDIÇÕES E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Declaro para os devidos fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ identidade \_\_\_\_\_ que recebemos os documentos (Edital, projetos, planilhas e memoriais) e que tomamos conhecimento de todas as condições necessárias à participação na licitação e que não existem fatos que impeçam a participação de nossa empresa no presente certame.

Declaro ainda.

Cidade, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
(este documento deverá preferencialmente ser impresso em papel timbrado da licitante)

CONCORRÊNCIA Nº 00007-24 - CC - TIPO MENOR PREÇO

ANEXO VI

**MODELO DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

**DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

(Empresa -----), inscrita no CNPJ sob o nº (-----  
-----), sediada na (end. -----,  
-----), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do Artigo  
7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no Artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27  
de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos,  
salve na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, devidamente assinado  
pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa.

Palmas/TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do representante legal)

CONCORRÊNCIA Nº 00007-24 - CC - TIPO MENOR PREÇO

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DA SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

Empresa:

CNPJ:

Nome Empresarial:

( ) **Declaro**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 10, §6º e §7º e art. 11, §4º e §5º, da Instrução Normativa RFB nº2053/2021, que a empresa acima identificada, **NÃO RECOLHE a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta**, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do Art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do Art.7º (ou 8º) da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e NÃO se sujeita à RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA de 3,5% (três e meio por cento), conforme determina a legislação vigente, assumindo toda e qualquer responsabilidade legal oriunda da presente declaração.

( ) **Declaro**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 10, §6º e §7º e art. 11, §4º e §5º, da Instrução Normativa RFB nº2053/2021, que a empresa acima identificada **RECOLHE a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta**, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do Art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do Art.7º (ou 8º) da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e se sujeita a RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA de 3,5% (três e meio por cento), conforme determina a legislação vigente, assumindo toda e qualquer responsabilidade legal oriunda da presente declaração.

Declaro ainda, também ter conhecimento de que a opção tem caráter irrevogável.

Cidade/UF, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante Legal

Nome:

Qualificação:

CPF:

Assinatura:

CONCORRÊNCIA Nº 00007-24 - CC - TIPO MENOR PREÇO

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DO  
COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO  
REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS E  
.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE:

**Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional no Estado do Tocantins**, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, regido pela resolução Sesc n.º 1.593/2024, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.779.012/0001-54, situado na Quadra 301 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 19, CEP-77.001-226, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, neste ato representado pelo **Presidente** ....., ....., ....., ....., Cédula de Identidade RG n.º .. devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º ....., residente e domiciliado ....., CEP-....., Cidade....., conjuntamente com o **Diretor Regional** ....., ....., ....., ....., Cédula de Identidade RG n.º ....., devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º ....., residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado a,

CONTRATADA:

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ....., situado....., Cidade .....– UF...., neste ato representada por ....., ....., ....., empresário, inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado .....

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1** - Contratação de empresa especializada para Reforma do Centro de Atividades Sesc Palmas, com uma área total de 5.769,98 m<sup>2</sup>, incluindo as alas: da Educação (Térreo e 1 pavimento) com área de intervenção de 1.758,57 m<sup>2</sup>, construção de sala multiuso, com área de intervenção de 184,49 m<sup>2</sup> e Área Externa do Edifício (urbanização e paisagismo), com área de intervenção de 3.826,92 m<sup>2</sup>, situada no Endereço: Quadra ACSU NE 60 (502 Norte), S/N, AV. LO 16, conjunto 03 LO – Plano Diretor Norte, Palmas - TO, de responsabilidade do Sesc – Serviço Social do Comércio, Administração Regional/TO, tudo conforme projetos, especificações técnicas e planilha

quantitativa de serviços constantes do Anexo I (Arquivos), na modalidade contratada inclusive documentos e proposta apresentados pela CONTRATADA que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

1.2 - A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação apresentadas à Concorrência nº 00007 -24 - CC, em especial a regularidade fiscal.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ xx.xxxx,xx (xxxx xxxxx)**, e corresponde ao preço global proposto pela Contratada na Licitação pública na modalidade de Concorrência sob o nº **00007-24 - CC**, para a execução da obra conforme discriminação integrante do orçamento quantitativo de sua Proposta vencedora.

2.1.1 – Transcorrido prazo de 30 (trinta) dias do início da execução da obra, o fiscal da CONTRATANTE emitirá o boletim de medição, sendo considerado os serviços executados.

**Parágrafo Único:** O valor constante do "caput" desta Cláusula, que representa a somatória dos valores das parcelas mensais efetivamente executadas, será pago pelo Sesc/TO proporcionalmente, em moeda corrente e legal do País, por depósito na Conta Corrente indicada pela Contratada, segundo a medição efetivada pela fiscalização, bem como, entrega dos documentos e solicitados neste Contrato e no Edital de Concorrência nº **00007-24 - CC**.

2.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de nota fiscal, capeadas pela planilha de Controle de Contrato em Andamento, com a correspondente aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE, constante do Boletim de Medição de Serviços que contém:

2.2.1 **Discriminação detalhada dos serviços.**

2.2.2 Destaque dos valores dos serviços realizados, caracterizados pelos eventos concluídos, percentuais aplicados de materiais, equipamentos e mão-de-obra e retenções legais, tais como: INSS, ISS e outros.

2.3. **Somente serão faturados e pagos os serviços efetivamente realizados e liberados pela fiscalização da obra, nos termos da cláusula décima segunda deste contrato.**

2.4 Contingências que impliquem em redução de serviços e serviços previstos que, porventura, não sejam executados, não serão pagos.

2.5. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, ou obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o CONTRATANTE, o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da CONTRATADA.

2.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

2.7. Os pagamentos serão realizados em até 20 (vinte) dias úteis, por meio de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal e aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

2.8 A cada faturamento será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, bem como a folha de pagamento, relativos ao mês de competência imediatamente anterior, comprovantes de pagamento (cópia de depósito, pix ou arquivo bancário acompanhado de extrato correspondente), ou recibos de salário assinados e com firma reconhecida do trabalhador, rescisões (quando houver), aviso prévio (quando houver), extrato do FGTS para fins rescisórios dos demitidos (quando houver), GRFC – (quando houver), cópia do contrato de trabalho dos que tem rescisão por término de contrato, exame médico demissional; relação de empregados FGTS – gerado pelo SEFIP, comprovante de envio conectividade social, relatório em pdf gerado pelo FGTS digital com individualização dos valores quando o recolhimento for realizado através dessa plataforma, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certidão De Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo De Garantia Por Tempo De Serviço – FGTS, Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT), Cópia(s) do(s) CAT(s) (Comunicação De Acidente De Trabalho) e Relatório De Acidentes De Trabalho contendo nº de empregados por horas trabalhadas e número de acidentes com ou sem afastamento, ou declaração da inexistência quando não houver acidentes (referente ao mês em análise); extrato mensal do FGTS dos empregados; extrato do INSS fornecido pelo empregado; Cadastro Nacional de Obras – CNO, bem como, outro(s) documento(s) complementar(es), que a entidades julgar necessário para comprovação da regularidade da empresa.

2.8.1. Tais documentos devem ser enviados digitalizados e a partir do 21º dia do mês subsequente, visando entrega de todos os comprovantes de recolhimento pertinentes.

2.8.2 - Qualquer profissional que for citado na planilha orçamentaria em relação ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA, a CONTRATADA é obrigada a comprovar os vínculos e os pagamentos na mesma condição do item 2.8. Caso não apresente a comprovação o valor será suprimido da medição atual.

2.9 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.

2.10. No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e para fiscais, alimentação, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

2.11 – Deverá constar em cada emissão da nota fiscal emitida pela CONTRATADA em observação ao Informativo Contábil Sesc/TO CCON nº 001/2023, as seguintes informações:

- a) **Local da Prestação dos Serviços:** Centro de Atividades Sesc Palmas - Filial CNPJ: 03.779.012/0008-20;
- b) **Descrição dos Serviços:** (breve descrição);
- c) **Número do Processo:** nº 00007-24 - CC;
- d) **Número da Medição:**
- e) **Base de Cálculo do INSS:**
- f) **Valor dos Serviços:** R\$ (valor total dos serviços prestados, antes de quaisquer deduções);
- g) **Dedução de Material:** R\$ (valor do material deduzido dos serviços, se aplicável);
- h) **Base de Cálculo:** R\$ (valor dos serviços menos a dedução de material);
- i) **Alíquota do INSS (%):** [Percentual da alíquota do INSS aplicada aos serviços];
- j) **Valor Retenção INSS:** R\$ (valor retido para o INSS com base na base de cálculo do INSS);
- k) **Base de Cálculo do ISSQN:**
- l) **Valor dos Serviços:** R\$ (valor total dos serviços prestados, antes de quaisquer deduções);
- m) **Dedução de Material:** R\$ (valor do material deduzido dos serviços, se aplicável);
- n) **Base de Cálculo:** R\$ (valor dos serviços menos a dedução de material);
- o) **Alíquota do ISSQN (%):** (percentual da alíquota do ISSQN aplicada aos serviços);
- p) **Valor Retenção ISSQN:** R\$ (valor retido para o ISSQN com base na base de cálculo do ISSQN);
- q) **Dados Bancário:**
  - q.1) Descrever o nome do Banco;
  - q.2) Descrever número da Agência;
  - q.3) Descrever o número da Conta Bancária.

### CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DO CONTRATO

3.1 Da CONTRATADA será exigida por ocasião de cada faturamento (Cláusula Segunda) a **retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela**, a título de garantia contratual, que será depositada em conta remunerada.



**3.2** As importâncias retidas serão restituídas, pelo saldo que apresentarem, após o recebimento definitivo e a aceitação dos serviços.

**3.3** Dessas retenções poderão ser pagos serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA, bem como multas aplicadas por órgãos públicos e débitos porventura existentes para com o INSS, FGTS e outras despesas em relação a execução da obra.

**3.4** O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não atendimento no prazo fixado pela Fiscalização da obra de reclamações por má execução dos serviços, retirar das retenções a importância correspondente ao valor necessário à correção das irregularidades, cuja execução providenciará imediatamente. A importância retirada das retenções, para correção destas irregularidades será novamente retida pelo CONTRATANTE, por ocasião do subsequente pagamento contratual que for devido à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

**4.1** - Os preços contratuais passíveis de reajustamento, conforme Lei vigente serão reajustados, de acordo com o comportamento do índice da atual coluna 35 - Índice de CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - EDIFICAÇÕES, da revista “Conjuntura Econômica”, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

**4.2** De acordo com as Leis nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/2001, que dispõem sobre o Plano Real, o índice previsto no subitem 4.1 será aplicado anualmente nas parcelas contratuais vincendas, a partir de 365 dias (um ano) da data do início da vigência do contrato.

**4.3** O reajustamento previsto nesta Cláusula será procedido para cada parcela devida, a partir da assinatura do contrato, com periodicidade anual, de acordo com o cronograma físico-financeiro, respeitado o disposto no subitem 4.2 desta Cláusula. **Os serviços programados e não executados no prazo previsto no cronograma físico-financeiro, por culpa da contratada, não farão jus ao reajustamento.**

**4.4** No caso de reformulação do cronograma físico-financeiro, por prorrogação de prazo, prevalecerá o cronograma inicial para efeito de reajustamento, salvo se o CONTRATANTE tiver concorrido para a prorrogação.

**4.5** Do cálculo de reajustamento será excluído o valor de qualquer aquisição de materiais pelo CONTRATANTE, para a correção de serviços, nos termos do que estabelece o subitem 3.4 deste Contrato.

**4.6** A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas: uma, correspondendo à própria parcela, valor base contratual e outra relativa ao valor do reajustamento devido, deduzindo-se, também, desta última os 5% (cinco por cento) da retenção referida na Cláusula Terceira.

**4.7** Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajustamento anual, cabendo ao CONTRATANTE a conferência dos resultados apresentados.

**4.8** Na hipótese de o reajustamento ser concedido à CONTRATADA por índice provisório, na forma prevista na cláusula 4.11, se houver pagamento a maior ou a menor, os valores serão compensados no primeiro pagamento subsequente que for devido à CONTRATADA ou se for o caso, no montante das retenções previstas no contrato.

**4.9** O reajustamento será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{FÓRMULA: } R = P \times T$$
$$T = I \frac{I - I_0}{I_0}$$
$$\text{FÓRMULA: } R = P \times I \frac{I - I_0}{I_0}$$

R = Valor do reajustamento procurado.

P = Valor da parcela considerada.

T = Taxa de reajustamento.

I<sub>0</sub> = Índice inicial de preços, representado pela coluna 35 - índice de CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - Edificações, Índices Econômicos Nacionais da Revista “Conjuntura Econômica”, relativo da assinatura do contrato.

I = Índice vigente na data prevista no subitem 4.2, conforme cronograma físico-financeiro, para a execução dos serviços da etapa considerada.

**4.10** O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, multiplicando-se a taxa “T” pelo valor bruto da fatura.

**4.11** A fim de ser possibilitada a pronta apresentação dos reajustamentos, a fórmula poderá ser calculada, a título provisório, com base nos índices **N-2**, retroagindo I e I<sub>0</sub> dois meses, sujeitos a oportuna atualização, uma vez conhecidos os índices definitivos.

## CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

**5.1** – A CONTRATADA terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, após a emissão e assinatura da ordem de serviço para mobilização do pessoal.

**Parágrafo único:** o início da obra só será liberado a CONTRATADA mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Cadastro Nacional de Obras - CNO;
- b) Apólice de seguro de Risco de Engenharia com o Risco de Responsabilidade civil, observando a exigência do contrato;
- c) Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à obra / atividade objeto deste contrato; e
- d) Indicação do preposto que responderá diretamente pela CONTRATADA.

**5.1.1** – Caso a CONTRATADA não apresente os documentos arrolados acima, ficará sujeita as penalidades deste contrato.

**5.2** - O prazo máximo de execução do objeto do presente Contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar do término do prazo da mobilização constante na ordem de serviços, findo o qual a CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE as obras inteiramente concluídas, nas condições deste Contrato.

**5.3** - Vigência do contrato de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a partir da assinatura, que estará vinculado ao termo de recebimento provisório e definitivo da obra.

**5.4** – A empresa Contratada fica responsável por entregar “As Built” (projetos como construídos) e Manual de Operação e Utilização, habite-se, alvarás de funcionamento e sanitário após finalizar a obra. Bem as demais obrigações previstas no memorial descrito, edital e neste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**6.1** Durante a obra e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro;
- c) Imperfeição ou insegurança da obra, conforme art. 441, do Código Civil Brasileiro;
- d) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
- e) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;
- f) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;
- g) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva).
- h) Prover seus funcionários com uniformes, quando possível identificados por meio de crachás com foto, nome e função visíveis, substituindo-os, em no máximo 24 horas, quando se mostrarem inconvenientes à permanência nas dependências da CONTRATANTE, a julgamento justificado desta.
- i) Observar as determinações da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

6.2 - Tais fatos poderão ser considerados como inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis previstas na cláusula sétima deste contrato, inclusive a paralisar a obra.

6.3 – A CONTRATADA deverá manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CONTRATANTE, bem como para que a CONTRATANTE se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato.

6.4 - O exercício pela CONTRATANTE do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da contratada.

6.5 - Manter o diário de obras sempre atualizado, preenchendo-o diariamente, podendo o modelo ser disponibilizado pelo CONTRATANTE.

6.6 - A CONTRATADA deve cumprir o prazo previsto para entrega da obra, estimado em 150 (cento e cinquenta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

6.7 - Executar a obra conforme projetos e memorial descritivo anexo.

6.8 - Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

6.9 - Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo, salvo quando for dilatado pela fiscalização.

6.10 - Executar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo execução e todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.

6.11 - Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

6.12 - Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício ao fiscal do Contrato.

6.13 - A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado aos cuidados do Fiscal designado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

6.14 - A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

6.15 - As vistorias realizadas pelo Fiscal de Contrato deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.

6.16 - A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

**6.17** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

**6.18** - Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

**6.19** - Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

**6.20** - Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da obra serão as expensas, custeados pela CONTRATADA.

**6.21** - A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

**6.22** - Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas ao CONTRATANTE para autorização;

**6.23** - Realizar a impressão, no final da obra, de caderno com ensaios do controle tecnológicos, caso a fiscalização julgar necessário;

**6.24** - A CONTRATADA afixará placa com dados referentes à obra objeto deste contrato em parte visível do local da execução dos trabalhos, bem como deverá atualizar as informações, caso necessário;

**6.25** - A empresa contratada deverá dispor de base operacional, com os equipamentos necessários a execução satisfatória do Contrato;

**6.27** - Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência, ou Diário de Obra, onde constem, no mínimo, as seguintes informações: data do serviço; dia da semana; serviço realizado; pendências; justificativa das pendências.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

**7.1** - O inadimplemento parcial ou total das obrigações sujeitará e dará ao CONTRATANTE o direito de aplicar à CONTRATADA as penalidades, garantidos o direito ao contraditório e ampla defesa prévios.

**7.2** - É vedado à contratada descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas em contrato ou no Edital e seus anexos e termos complementares, quando aplicável.
- b) Paralisação desautorizada, ou atraso no fornecimento de material, equipamentos na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;
- c) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;
- d) Alteração de qualidade ou quantidade dos serviços/produtos fornecidos;
- e) Prestação de serviço de qualidade inferior ao pactuado;

f) Não quitação de débitos junto ao Sesc.

**7.3** - É igualmente vedado à contratada a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato (informação, fidelidade, respeito, cooperação e confiança).

**7.4** - Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratante poderá aplicar à contratada, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções:

**a) Advertência por escrito:** nos casos de serviços executados de maneira não conforme, não atendimento às solicitações de fiscalização da CONTRATANTE, nos atrasos injustificados e nos casos de infrações de menor gravidade.

**b)** Multa moratória;

**c)** Multa por inadimplemento de até 25% do valor do contrato;

**d)** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc, por prazo não superior a 03 (três) anos.

**e)** Impedimento do direito de licitar, com abrangência nacional por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos.

**f)** Rescisão unilateral por inadimplemento da contratada.

**7.5** - A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve.

**7.6** - No caso de descumprimento pela contratada dos prazos previstos neste contrato, no edital e seus anexos, ou nos demais documentos formalizados ao longo da vigência contratual, será aplicável multa moratória calculada no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso.

**a)** A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula.

**b)** Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato.

**7.7** - A aplicação das multas previstas nesta cláusula não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pela contratante excedam o valor da multa fixada.

**10.6** - A aplicação das multas de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, caso a CONTRATADA apresente documentação falsa, cometa fraude fiscal ou comporte-se de modo inidôneo.



**7.8** - Em caso de descumprimento de obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

**7.9** - O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo contratante e da garantia contratual prestada pela contratada, quando houver.

**7.10** - O CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas à CONTRATADA, o valor das multas aplicadas, independentemente da retenção de que trata a Cláusula Terceira.

**7.11** - A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA não incorrerá na multa referida nos itens anteriores, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução dos serviços, quando as causas forem registradas no Diário de Obras e assinado pelas Partes. Nenhum outro registro será levado em consideração, somente o Diário de Obras.

**7.12** - Caso a CONTRATADA consiga, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízo do bom acabamento dos trabalhos, recuperar atrasos que, porventura, tenham ocorrido em fases anteriores do cronograma físico-financeiro, ser-lhe-ão devolvidas as importâncias das multas que tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais, desse modo compensados.

**7.13** - A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do Fiscal ou preposto do CONTRATANTE informando falha ou omissão verificada e prazo para resposta, após o que será encaminhada à Autoridade Competente do Sesc/TO para deliberação.

**7.14** - É facultado ao CONTRATANTE exigir, ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024, do Conselho Nacional, e na legislação vigente aplicável ao caso concreto.

**7.15** - As penalidades previstas nos itens anteriores são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial.

**7.16** – A penalidade de Impedimento do direito de licitar, com abrangência nacional por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos no que corresponde a letra “e” do Item 7.4, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital memorial descritivo ou nesta Contrato, poderá ser aplicada quando CONTRATADA:

- a) apresentar ao CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsidade, no todo ou em parte;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

**8.1** - O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) Falência ou dissolução da firma CONTRATADA;
- b) Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início da obra no prazo estipulado pela Cláusula Quinta;
- c) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- d) Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e) Valor das multas aplicadas superior ao valor das importâncias retidas em garantia deste Contrato, referidas na Cláusula Sétima;
- f) Transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- g) Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações técnicas, e/ou com a técnica da boa construção e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;
- h) atraso injustificado da conclusão das obras por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**8.2** - Rescindido o Contrato, independentemente de aviso a CONTRATADA o CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamentos existentes no local da obra, renunciando a CONTRATADA ao exercício do direito de retenção sobre eles.

**8.3** - Na hipótese prevista na cláusula anterior, uma vez na posse de serviços e materiais, o CONTRATANTE procederá a uma vistoria e arrolamento, na presença de 2 (duas) testemunhas, a qual servirá de base para acerto final de contas.

**8.4** - Os equipamentos somente serão devolvidos à CONTRATADA quando, a critério do CONTRATANTE, sua retenção não for necessária para garantia de obrigações da CONTRATADA.

**8.5** - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.



**8.6** - Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a CONTRATADA, desde já, autoriza o CONTRATANTE a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.

**8.9** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência da obra, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados e dos materiais postos na obra.

**8.10** - A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com o CONTRATANTE por até três anos, exceto nas condições previstas no subitem 8.9.

**8.11** - É facultado ao CONTRATANTE exigir, ainda, da CONTRATADA, se não cumprir as obrigações assumidas, perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei n.º 8.078, de 11.09.90.

#### CLÁUSULA NONA - SEGURO

**9.1** - A CONTRATADA deverá providenciar à sua custa, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço, os **Seguro de Risco de Engenharia com o Risco de Responsabilidade civil, com cobertura equivalente ao valor integral da obra, com validade para todo o período de execução e vigência do contrato, inclusive nas hipóteses de aditivo**, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade, exonerando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, mesmo em decorrência de caso fortuito ou força maior, não cabendo qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie e na forma da lei o seguro coletivo contra acidente de trabalho:

**9.2** - Além das obrigações constantes no instrumento convocatório a Apólice no Ramo de **“Riscos de Engenharia”**, modalidade “Obras Civas em Construção, Instalações e Montagem”, em favor do CONTRATANTE de conter as seguintes coberturas:

**a) Básica:** Cobre danos causados por erro de execução; roubo e furto qualificado; incêndio e explosão, desabamento de estrutura; riscos da natureza; impacto de veículos e queda de aeronaves. Importância Segurada: 100% (cem por cento) do valor global do Contrato.

**b) Erro de Projeto e Risco do Fabricante:** Cobre danos indiretos causados à obra decorrentes de erro de projeto ou risco do fabricante, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Importância Segurada: 100% (cem por cento) do valor global do Contrato.

**c) Despesas Extraordinárias:** Cobre o reembolso de custos de caráter extraordinário eventualmente necessários para evitar atrasos no cronograma original da obra, em consequência de sinistro coberto pela apólice, constituindo-se em gastos representados por horas extras, fretamento nacional, exceto aeronaves. Importância Segurada: 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

**d) Desentulho:** Cobre as despesas de desentulho necessárias à reparação ou reposição da coisa segurada afetada por danos físicos acidentais garantidos pela Apólice, abrangendo tais despesas a remoção do entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado. Importância Segurada: 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

**e) Responsabilidade Civil Geral e Cruzada com Fundações:** Cobre danos corporais ou materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes da execução do contrato objeto do Seguro de Riscos de Engenharia, considerando coberturas adicionais de Erro de Projeto e danos em imóveis vizinhos à obra objeto deste Contrato. Importância Segurada: 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.

**f) Tumultos e Greves:** Cobre danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (locaute). Importância Segurada: 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

**g) Manutenção Ampla:** Cobre danos causados aos bens do segurado (CONTRATANTE) decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificações realizados durante o período de manutenção e os danos ocorridos na fase de construção ou instalação. Prazo da cobertura: 12 (doze) meses a contar da data do termo de Recebimento Provisório das Obras. Importância segurada: 100% (cem por cento) do valor global do Contrato.

**h) Obras Concluídas:** Cobre danos físicos acidentais causados a parte da obra quando finalizadas e colocadas em uso para apoio ao projeto original ou uso exclusivo do CONTRATANTE. Importância Segurada: 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.

**9.3 -** Na Apólice de Seguro deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número completo da licitação e do Contrato;
- b) Objeto a ser contratado, especificado no Edital;
- c) Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto contratado;
- d) Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora); e) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice);
- f) Nome e número do CNPJ da CONTRATANTE (segurado adicional).

**9.4 -** A apresentação da(s) Apólice(s) de Seguro(s) mencionadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Concorrência nº 00007-24-CC) deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Cópia da procuração, outorgando poderes para que seus signatários possam firmá-la em nome da seguradora, bem como da comprovação dos poderes daqueles que a outorgam (Estatuto Social e Ata de Assembleia vigente);
- b) Se os documentos forem assinados digitalmente deverão contar com certificação digital conferida por autoridade certificadora, credenciada junto à estrutura ICP-Brasil

(Infraestrutura de Chaves Públicas – Brasil), sem prejuízo da apresentação de documentos comprobatórios de poderes de representação de seus signatários;

c) Conter cláusula beneficiária em favor do CONTRATANTE e/ou mencionar esta Entidade como Segurada na Apólice de seguro;

d) Cópia da Certidão de Regularidade Operacional junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora;

e) Comprovar a quitação total do prêmio.

**9.5** - O valor total da(s) Apólice(s) de Seguro(s) deverá ser calculado com base no Valor Total Contratual para os serviços objeto do presente Contrato e do Termo de Referência (Anexo I do Edital da Concorrência nº 00007-24-CC).

**9.6** - A Apólice de Seguro, de que trata o item anterior deverá conter cláusula beneficiária em favor do CONTRATANTE e/ou mencionar a aludida Entidade como Segurada na Apólice de Seguro e estar totalmente quitada, sem limitar suas obrigações e responsabilidades, nos termos das condições estabelecidas no presente Contrato. Eventuais franquias ou participações obrigatórias previstas nas condições da(s) apólice(s) deverão ser exclusivamente arcadas pela CONTRATADA.

**9.7** - Se houver prorrogação do prazo contratual originariamente estabelecido ou majoração de valor do Contrato, a vigência e coberturas da Apólice de Seguro deverão ser obrigatoriamente alteradas pela CONTRATADA por igual período e valor, por meio do competente endosso. O referido endosso deverá ser entregue à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do Termo Aditivo.

**9.8** - Caso haja manifestação escrita da Superintendência Nacional de Superintendência Nacional de Seguros Privados (“SUSEP”) ou Instituição Resseguradora quanto à impossibilidade de emissão de uma única Apólice de Seguro no Ramo de “Riscos de Engenharia” contendo todas as coberturas e respectivos percentuais identificados nas alienas do parágrafo segundo desta Cláusula, fica a CONTRATADA exclusivamente responsável pela contratação de apólice(s) autônoma(s) para os fins necessários, bem como pelos valores remanescentes que ultrapassem a cobertura dada pela(s) Seguradora(s) envolvida(s), após a aplicação das regras de proporcionalidade, assegurando o CONTRATANTE nos exatos percentuais acima especificados.

**9.9** - A não concretização da(s) alteração(ões) mencionada(s) no item 9.7 em até 15 (quinze) dias da data de prolação do respectivo termo aditivo, confere ao CONTRATANTE o direito de promover a retenção do(s) pagamento(s) devido(s) na ocasião à CONTRATADA, o(s) qual(is) somente será(ão) liberado(s) se e quando for(em) apresentada(s) a(s) necessária(s) substituição(ões), sem prejuízo da imposição das penalidades contratuais previstas.

**9.10** - O(s) valor(es) retido(s) na forma do subitem anterior não sofrerá(ão) qualquer correção ou incidência de juros, relativamente ao período em que estiver(em) retido(s).

**9.11** - Se houver necessidade de contratação da Responsabilidade Civil Geral e Cruzada com fundações em apólice separada, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas e trâmites necessários, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

**9.12** - Em caso de incêndio ou de qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, ou ainda, em caso de danos ocasionados a terceiros ou aos bens e/ou edificações/instalações do CONTRATANTE em decorrência da execução da obra, a CONTRATADA terá, independentemente da cobertura pela Seguradora, que refazer os serviços atingidos pelo sinistro, sem solução de continuidade da obra, por prazo que venha a ser acordado com o CONTRATANTE.

**9.13** - Em caso específico de danos ocasionados a terceiros e/ou vizinhos ou aos bens e/ou edificações/instalações do CONTRATANTE em decorrência da execução da obra, estes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades quanto a eventuais indenizações, reparações e/ou outras despesas não cobertas ou que ultrapassem a cobertura pela Seguradora.

**9.14** - A CONTRATADA poderá, a seu critério exclusivo, manter seguros voluntários de bens de sua propriedade ou de terceiros, sob sua responsabilidade, sendo certo, entretanto, que não reivindicará do CONTRATANTE, qualquer indenização por perdas e danos desses bens.

**Parágrafo único:** Obra só será iniciada mediante a entrega das APÓLICE DO SEGURO.

**9.2** - Ocorrendo incêndio, ou qualquer sinistro na obra de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura dada pela Seguradora, que refazer os serviços atingidos pelo sinistro, sem solução de continuidade da obra, por prazo que venha a ser acordado com o CONTRATANTE, em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar aos bens públicos, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

## CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.1** - Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com os projetos, proposta, especificações, caderno de encargos e cronogramas, dentro do prazo contratado, havidos como peças integrantes do presente instrumento, cabendo à CONTRATADA, fornecer por sua conta ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos indispensáveis à execução da obra, bem como todos os materiais e toda a mão-de-obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento da obra, de acordo com o Código Civil brasileiro.

**10.1.1** A CONTRATADA poderá subempreitar serviços até 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato, ficando responsável pelas obrigações com a Previdência Social, FGTS, dívidas trabalhistas e outras, de seu pessoal próprio e dos subcontratados, somente sendo permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS),

**devidamente registrada, nos termos de Legislação Trabalhista. É proibida a subcontratação com empresas que tenham participado da licitação que deu origem a este Contrato.**

**10.1.2** A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, pelos serviços por ela subempreitados com terceiros perante o CONTRATANTE.

**10.2** Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados nesta Cláusula, somente será executada depois de submetida por escrito à aprovação do CONTRATANTE e aprovada por este.

**10.3** Em relação às alterações mencionadas no subitem anterior, a CONTRATADA, em qualquer caso, responderá pela estabilidade, solidez, durabilidade e perfeição, conforme artigos 618 e 441 do Código Civil Brasileiro.

**10.4** A CONTRATADA deverá manter na direção das obras, responsável técnico devidamente habilitado no CREA local, o qual também deverá apresentar a ART de execução dos serviços as suas custas, conforme indicado na fase de habilitação à licitação Concorrência nº 00007-24 - CC.

**10.5** A CONTRATADA obriga-se a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados, utilizados na obra, a legislação vigente sobre impostos, contribuições e taxas, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam. Somente é permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada.

**10.6** O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA. Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução dos serviços serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**10.7** A mudança de responsabilidade técnica da obra será imediatamente submetida, por escrito, ao CONTRATANTE para fins de análise e aprovação qual deverá preencher todos os requisitos exigido na qualificação.

**10.8** Será da CONTRATADA toda a responsabilidade de legalização da obra junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas.

**10.9** A CONTRATADA dará início aos serviços a contar da data da assinatura da ordem de serviços, estando este prazo incluído no prazo total da obra, conforme subitem 5.1 deste contrato.

**10.10** O desenvolvimento dos serviços e obras contratados, deverá obedecer a um ritmo que satisfaça perfeitamente ao cronograma físico-financeiro constante da proposta da CONTRATADA, salvo as dilatações de prazo previstas no subitem 5.2, devidamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

**10.11** Decorrido cada um dos prazos parciais do cronograma, ou o prazo de entrega da obra, se não concluídas as obras e serviços a eles correspondentes, ficará a CONTRATADA sujeita a multa, conforme Cláusula Sétima.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SERVIÇOS EXTRAS

**11.1** - Os serviços extras, ou seja, aqueles não previstos no projeto licitado, serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta comercial da CONTRATADA apresentada na Licitação e obrigatoriamente aprovados pelo CONTRATANTE. Os materiais e mão de obra que não tenham correspondentes na planilha inicial, terão preços unitários da época da apresentação da proposta de serviços extras e, ficarão sujeitos às retenções de que trata a Cláusula Terceira.

**11.2** - Os valores dos serviços extras serão reajustados pela aplicação da fórmula expressa na Cláusula Quarta, atribuindo-se ao fator **P**, o valor orçado para o serviço extra considerado e retroagindo à data do Contrato.

**11.3** - Nenhum serviço considerado extra pela CONTRATADA poderá ser executado sem a prévia solicitação de serviço adicional ou extra, dirigida a Fiscalização mencionada na cláusula Décima Segunda e sem a aprovação do CONTRATANTE.

**11.4** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar acréscimos ou reduções nos serviços referentes à obra, os quais serão orientados pelos seus preços unitários da proposta inicial, mediante previsão em termo de aditamento ao contrato, inclusive quanto às alterações no cronograma inicial da obra.

**11.5** - Havendo novo (s) item (s), a CONTRATADA deverá apresentar composição conforme o item 10.2 do edital e referencial de preço unitário SINAPI. Caso o preço seja de mercado, o mesmo deverá ser comprovado por meio de no mínimo 03 (três) orçamentos.

**11.5.1** - Os serviços extras, ou seja, aqueles não previstos no projeto licitado, deverão apresentar composição conforme o item 10.4 do edital e referencial de preço unitário (sinapi ou mercado), será aplicado o mesmo percentual de desconto apresentado na proposta inicial, sob a planilha apresentada pelo CONTRATANTE.

**11.6** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado pela planilha orçamentária, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA OBRA

**12.1** - A CONTRATANTE irá designar formalmente Arquiteto e/ou Engenheiro Fiscal, que fica investido de amplos poderes para fiscalizar a obra, exigir da CONTRATADA o fiel e exato cumprimento deste Contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata das obras por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução das mesmas e praticar os atos que forem



necessários, ou aconselháveis, devendo o local da obra ser franqueado, a qualquer dia e hora, ao acesso da Fiscalização, representante da CONTRATANTE.

**12.1.1** - A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no Contrato e seus anexos.

**12.2** – O Fiscal e Gestores da Unidade Centro de Atividades de Palmas da CONTRATANTE sempre que necessário reunirá com o preposto e o Engenheiro responsável pela obra, designado pela CONTRATADA.

**12.2.1** – As reuniões serão para monitoramento da execução do cronograma apresentado pela contratada, bem como a apresentação dos planos de ação de curto, médio e longo prazo. Sendo delineado em conjunto a melhor estratégia para a execução da obra com o prédio e atividades em funcionamento.

**2.2.2** – A CONTRATADA deverá considerar as intervenções nas frentes de maior impacto da unidade e atividades observando rigorosamente cronograma e o prazo previsto em contrato.

**12.3** - A Fiscalização do CONTRATANTE poderá recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações do projeto, ordenando sua imediata remoção do canteiro de obras, bem como solicitar o afastamento de qualquer empregado ou subempreiteiro da CONTRATADA, a bem dos serviços.

**12.4** - A Fiscalização do CONTRATANTE poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cabendo à CONTRATADA refazê-los dentro de 48 horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.

**12.5** - Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, o CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução dos reparos, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito, imediatamente após, à CONTRATADA, ou, não havendo pagamento a fazer descontar das importâncias retidas em decorrência da Cláusula Terceira deste Contrato.

**12.6** - A CONTRATADA dará ciência imediata ao CONTRATANTE, por meio de sua Fiscalização, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, solicitar a retirada, substituição ou desligamento de funcionário que estiver comprometendo a segurança individual ou coletiva, além de registrá-las no Diário de Obras.

**12.7** - A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, a cujas reclamações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

**12.8** - A CONTRATADA manterá na obra um Diário de Obras, onde serão lançados todos os fatos, especialmente as datas do início da obra e dos termos de cada etapa de serviço. O livro será rubricado pela Fiscalização e por um representante da CONTRATADA na obra.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS



**13.1** - O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas na Cláusula Nona do presente Contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, a conselho da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

**13.2** - Concluída a obra, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, por meio de sua Fiscalização, para fins de recebimento. Nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento daquela comunicação, procederá o CONTRATANTE à vistoria geral das obras e estando estas em condições de serem recebidas, lavrar-se-á **“Termo de Recebimento Provisório”**.

**13.3** - O **“Termo de Recebimento Definitivo”** será firmado em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após nova vistoria da Fiscalização do CONTRATANTE. Se os serviços executados estiverem em condições de serem aceitos pelo CONTRATANTE, mediante comprovação do pagamento da contribuição devida ao INSS, FGTS, relativos ao período de execução da obra, bem como a apresentação da **AS BUILT** e todas as licenças pertinentes à obra, será feita a devolução das retenções pelo CONTRATANTE, pelo saldo que apresentarem.

**13.4** - Desde o recebimento provisório, o CONTRATANTE entrará na posse plena Unidade reformada.

**13.5** - O recebimento definitivo das obras, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no art. 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante 05 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados, não só em razão do material e mão-de-obra, mas também do solo.

**13.5.1** A CONTRATADA tem, ainda, responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação do dano, conforme previsto no art. 441 do Novo Código Civil e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor.

**13.6** - No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato com perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS

**14.1** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este Contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.

**14.2** - Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na obra ou à execução de serviços.

**14.3** - A CONTRATADA exonera o CONTRATANTE de toda a responsabilidade relativa a quaisquer danos, ou prejuízos que lhe sejam causados por essas outras empresas. Os danos ou prejuízos que a CONTRATADA causar a tais empresas serão de sua inteira responsabilidade.

**Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Tocantins | Sede Administrativa**  
Quadra ACSU NO 40, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, LT 19, Nº 19 - Palmas/TO - CEP 77001-226  
TEL (63) 3219-9101 | [www.sescto.com.br](http://www.sescto.com.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAL

**15.1** - Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

**16.2** - A prestação dos serviços contratados não constituirá relação de emprego entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros que venham ser utilizados para a execução dos serviços, respondendo, exclusivamente, esta última por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, ou outra qualquer, decorrente da execução dos serviços contratados.

**16.3** - No ato da execução do(s) serviço(s), serão de exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, os danos e os prejuízos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência de seus representantes, prepostos e/ou sócios, bem como dos atos dolosos deles.

**16.4** - A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços previstos neste Contrato, observando os padrões de qualidade e técnicas para serviços desta natureza, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para o CONTRATANTE, de todos os erros, enganos ou omissões, cometidos pela CONTRATADA, que forem constatados nos serviços executados.

**16.5** - A critério da fiscalização e antes da aquisição dos materiais e equipamentos para execução de qualquer serviço, a CONTRATADA deverá fornecer amostra para exame de aprovação, conforme o tipo de material ou serviço, nos termos constantes no Memorial Descritivo do Edital de Concorrência nº 00007-24 - CC.

**16.6** - Em caso de qualquer extravio, perda, roubo ou furto de materiais e equipamentos, quer seja da CONTRATADA, da(s) SUBCONTRATADA(S) ou do próprio CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser providenciada a sua imediata reposição.

**16.8** - A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade por danos que seus empregados, prestadores de serviço e autônomos por si contratados, venham a causar ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, no exercício do objeto e cumprimento de obrigações contratuais.

**16.9** - O CONTRATANTE paralisará, embargará ou interditará, total ou parcialmente, o canteiro de obras e/ou a frente de serviço, sempre que ficar caracterizada situação de risco grave e iminente à saúde e/ou integridade física ou condição que coloque em perigo a vida, sendo que

os custos adicionais resultantes da imposição de tais paralisações, e das retenções eventualmente aplicáveis, são de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA e não a exime das obrigações e penalidades contratuais referentes a prazos e multas.

**16.10** - Toda e qualquer tolerância quanto a eventual descumprimento ou cumprimento irregular de obrigação contratual por qualquer das partes não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO E REGISTRO

**17.1** - As PARTES e as testemunhas declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital (documento nato-digital), representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil. As PARTES renunciam à possibilidade de exigir a Sesc Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Tocantins | [www.sescto.com.br](http://www.sescto.com.br), envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as PARTES expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma Adobe Sign (<https://www.adobe.com/br/sign.html>). A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Termo.

**17.2** - Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento não resolvidas pelos partícipes, fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja ou venha ser.

**17.3** - E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea C, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº. 2613, de 23 de setembro de 1955.

Palmas–TO, .....de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
*Presidente CR/SESC/TO*

\_\_\_\_\_  
*Diretor Geral do SESC-TO*

\_\_\_\_\_  
*Contratado*

Testemunhas:

1 -  
Nome:  
CPF/MF:

2 -  
Nome:  
CPF/MF:

## Edital - CA PALMAS.pdf

Documento número #92904f5c-4926-4e2e-a5db-01f2b6264709

Hash do documento original (SHA256): 0e8254ec86ac768f0993d5462d25c53e6967675619b18e4ac4b200ba6cc6aad

## Assinaturas

### ✓ Adílio Rodrigues Ribeiro

CPF: 966.529.771-68

Assinou em 14 out 2024 às 17:22:55

## Log

- 14 out 2024, 17:08:44 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a criou este documento número 92904f5c-4926-4e2e-a5db-01f2b6264709. Data limite para assinatura do documento: 13 de novembro de 2024 (16:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 out 2024, 17:08:44 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: adilio@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adílio Rodrigues Ribeiro e CPF 966.529.771-68.
- 14 out 2024, 17:22:56 Adílio Rodrigues Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail adilio@sescto.com.br. CPF informado: 966.529.771-68. IP: 177.126.90.42. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.167033 e longitude -48.329656. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1022.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 out 2024, 17:22:56 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 92904f5c-4926-4e2e-a5db-01f2b6264709.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 92904f5c-4926-4e2e-a5db-01f2b6264709, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).